

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER nº 776/2011.
Projeto de Lei nº EM-141/2011.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-141/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Câmara Municipal de Divinópolis, na Secretaria Adjunta de Administração, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, o crédito adicional suplementar no montante de R\$9.562.431,53 (nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-141/2011.

Divinópolis, 01 de novembro de 2011.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.